

LEI Nº 41 DE 1º DE AGOSTO DE 1,949.

CONCEDE UM ABONO AO FUNCIONÁRIOS

- Artigo 1º Fica concedido no presente exercício, a todos os funcionários do quadro pessoal fixo, um abono de 9,225 (nove duzentos e vinte e cinco milésimos por cento), sobre seus atuais vencimentos.
- Artigo 2º Esse abono será pago no dia 31 de julho do corrente ano
- Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão pela verba própria 9-3-1-8-99-4 do orçamento vigente.
- Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- O Prefeito Municipal.

LEI Nº 42 DE 1º DE AGOSTO DE 1,949.

Dispõe sobre feriados Municipais.

- Artigo 1º São feriados Municipais os seguintes dias;
- Sexta feira da Semana Santa
 - Corpos Criste
 - 29 de junho
 - 15 de agosto
 - 1º de novembro.
- Artigo 2º Só serão permitidos os feriados religiosos locais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.
- Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
- O Prefeito Municipal.